



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 807/2019

REGULA A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES QUE POSSUÍAM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA À REMUNERAÇÃO, TRANSFORMANDO-A EM VPNI – VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA, EM CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 54 DA LEI Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei regula a situação dos servidores que possuíam, na data de 1º de fevereiro de 2019, gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou similar incorporada à sua remuneração, em cumprimento ao § 7º do art. 54 da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 003/2019.

Art. 2º – Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento (Código P217 – GRATIFICAÇÃO EXERC FUNÇÃO) incorporada na remuneração dos servidores abaixo até 1º de fevereiro de 2019, nos valores que seguem:

Nº Ordem	Nome do Servidor	Valor da VPNI R\$
01	ALMIR FABRICIO DA ROSA	143,34
02	CARLOS EDUARDO DA SILVA	241,43
03	DOUGLAS BLAIA FLAUSINO	124,79
04	EDINALDA DE FATIMA FARIA ROSA	465,90
05	MARIA TEREZINHA BRAGA FARIA	294,06
06	ORZELIA PEREIRA RIBEIRO	92,68
07	PATRICIA ANGELICA PEDROSO	48,73
08	REGIANE APARECIDA DA CRUZ	155,11
09	SANDRA T DE JESUS P SILVEIRA	395,98
10	SILVANA DE MELO SILVA	112,17
11	VERA LUCIA ALVES	266,18
12	WANDERLEI ARMANDO PEREIRA	23,92



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

§ 1º – A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às recomposições das perdas inflacionárias da remuneração concedidas por Lei Municipal a todos os servidores públicos municipais e no mesmo percentual.

§ 2º – O valor da VPNI constante no quadro do caput deste artigo já contempla a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo concedida pela Lei nº 803, de 15 de fevereiro de 2019, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

§ 3º – O pagamento da VPNI que trata esta Lei será suspenso caso o servidor seja nomeado e empossado no cargo de Diretor de Departamento equivalente a secretário municipal, desde a data da entrada em exercício na função inerente ao cargo até a data da exoneração, ou seja eleito e empossado como Prefeito ou Vice-Prefeito, desde a data da posse até o último dia que exercer o mandato, por serem esses agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o § 4º do art. 39 e o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

§ 4º - Se o servidor que trata o art. 2º desta Lei for investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, inclusive a VPNI, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do parágrafo anterior.

Art. 3º – A VPNI que trata o art. 2º desta Lei não integra o vencimento básico do servidor nem servirá de base de cálculo para os adicionais, as gratificações ou qualquer outra vantagem a que o servidor tenha direito.

Art. 4º – O valor recebido a título de VPNI que trata o art. 2º desta Lei integrará a base de cálculo para fins de cálculo da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), enquanto o Município não dispuser de regime próprio de previdência social.

Art. 5º – Ficam ratificadas as concessões da GRATIFICAÇÃO EXERC FUNÇÃO, efetuadas até 1º de fevereiro de 2019, aos servidores relacionados no quadro do caput do art. 2º da presente Lei.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Tocos do Moji, MG, 19 de fevereiro de 2019.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Silvana de Melo Silva
Diretora do Departamento de Administração